CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1205/2020
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA MARIA FLAVENILDES SANTANA MOURA - ME, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM FAFÁ SANTANA E BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** com sede na Praça Josino Ferreira, n° 356, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, brasileiro, portador do RG sob n° 1.820.767 SSP/PI e inscrito no CPF sob n° 622.800.663-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos-PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA FLAVENILDES SANTANA MOURA - ME**, inscrita no CNPJ n° 33.053.476/0001-40, sediada à Rua Antônio Carvalho, n° 021, Anexo A, Bairro Ipueiras, Picos - PI, neste ato representada pela proprietária, a **Sra. Maria Flavenildes Santana Moura**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 1.911.740 SSP - PI e inscrita no CPF n° 909.761.693-04, residente e domiciliado a Rua Antônio Carvalho, n° 21 S/C, Bairro Ipueiras, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 005/2020** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM FAFÁ SANTANA E BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE PICOS-PI",** conforme discriminado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, UPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓRIAS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

d) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 50% (cinquenta por cento) até um dia útil antes do evento e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil posterior a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRF-FGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 11 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: Maria Flavenildes Santana Moura Bonfim

MARIA FLAVENILDES SANTANA MOURA - ME
CNPJ n° 33.053.476/0001-40
Maria Flavenildes Santana Moura
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Francisco Thalles Bonfim de Sousa
RG: 2006034029320556 CE
CPF: 655.142.893-20

Osvaldo Martins Bezerra
RG: 2.614.538
CPF: 014.833.223-43

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453-1102 / E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2020

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados como Assistente Social que serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Pio IX (PI).

JUSTIFICATIVA: faz-se necessária a contratação da referida profissional para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no âmbito dos processos de Proteção Social Básica, ofertados à toda Comunidade.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pio IX (PI);

CONTRATADA: RUTH BEZERRA DE SOUZA, inscrita sob o CPF nº 287.760.463-20.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal. Artigos 29 e 30, Inciso VII da Lei Municipal nº 843 de 05 de julho de 2019.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Pio IX/PI aprovado para o exercício de 2020.

VIGÊNCIA: 02/01/2020 A 31/12/2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PICOS PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1177/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES LOCAIS PARA ANIMAÇÃO DO CORSO E DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, em favor da empresa **ATIANO BEZERRA BORGES – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.966.617/0001-12, com o valor de R$ 16.997,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Picos(PI), 11 de fevereiro de 2020.

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 320/2018

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISP. Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1177/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES LOCAIS PARA ANIMAÇÃO DO CORSO E DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO: ATIANO BEZERRA BORGES – ME, **CNPJ:** 27.966.617/0001-12

VALOR: de R$ 16.997,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 320/2018

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1205/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM FAFÁ SANTANA E BANDA PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2020 NA CIDADE DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CONTRATADO: MARIA FLAVENILDES SANTANA MOURA - ME.

CNPJ: 33.053.476/0001-40

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura

Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 320/2018